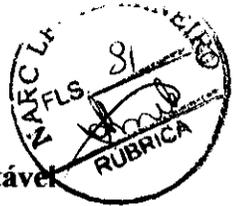




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM



PARECER TÉCNICO Nº (SUPRAM-LM) 151513/2007
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02231/2002/002/2005
Tipo de processo:
Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)

1. IDENTIFICAÇÃO:

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): SOCIEDADE COMERCIAL TOPÁZIO LTDA	CNPJ / CPF: 20.601.605/0001-45
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO GUANABARA	
Município: BELO ORIENTE/ MG	
Atividade predominante: POSTOS REVENDEDORES, POSTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS E POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS.	
Código da DN e Parâmetro F-06-01-7 / CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM: 90 m³	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – 3	
Fase do Empreendimento AUTO DE INFRAÇÃO – ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim	
Bacia Hidrográfica Federal: RIO DOCE Bacia Hidrográfica Estadual: RIO SANTO ANTÔNIO UPGRH: DO3	

Rua Afonso Pena, 2270 Centro – Governador Valadares/ MG
CEP 35.010-000 – Tel: (33) 3271-4988 (33) 3271-4935
Correio Eletrônico: copamleste@yahoo.com.br

Pág: 1 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM



2. HISTÓRICO:

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (X) Sim	Relat. de Inspeção/Vistoria/Fiscaliz. Nº: 008521/2004	Data: 26/08/2004
Notificações Emitidas Nº: #####	Advert. Emitidas, Auto de Infração Nº: #####	Multas Nº: #####

2.1 DESCRIÇÃO DO HISTÓRICO:

Em vistoria realizada, dia 26/08/2004, no empreendimento Sociedade Comercial Topázio LTDA foi gerado o Relatório de Vistoria de Nº: 008521/2004, identificando as irregularidades de âmbito ambiental, conseqüentemente a estas foi lavrado um Auto de Infração de N.º 001826/2004. Os autos foram juntados ao Processo Administrativo COPAM de N.º 02231/2002/002/2005. Encontra-se vinculado a este o Processo de Outorga de N.º 00525/2003, já deferida em 15/04/2003.

No dia 13/12/2004 o empreendedor recebeu o Auto de Infração supracitado, onde ele tinha 20 dias para apresentar a Defesa, vindo apresentá-la no dia 03/01/2005 e esta juntada ao processo. Após esta data foi elaborado o Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº. 42/2005 (Anexo I) e o Parecer Jurídico N.º (NARC-LM) 328757/2005 (Anexo II), ambos conclusivos pelo **NÃO** à Defesa e sugerindo perante a câmara do COPAM a aplicação das penalidades.

O PA/COPAM de N.º 02231/2002/002/2005 foi levado a julgamento no dia 11/11/2005 na 14ª Reunião Ordinária COPAM realizada em Itabira/ MG, onde ficou decidido SOBRESTADO, por falta de quorum. Visto isto retornou para a pauta da 15ª Reunião Ordinária COPAM em Governador Valadares, dia 02/12/2005, ficando decidido pela APLICAÇÃO DA MULTA GRAVÍSSIMA – VALOR: R\$ 26.603,56.

Rua Afonso Pena, 2270 Centro – Governador Valadares/ MG
CEP 35.010-000 – Tel: (33) 3271-4988 (33) 3271-4935
Correio Eletrônico: copamleste@yahoo.com.br

Pág: 2 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM



A decisão foi publicada no Minas Gerais, Diário do Executivo, dia 15/12/2005, Caderno 1, Quinta-feira, Página: 14.

Através do Ofício COPAM/COPAM/DICOF de N.º 017/2006 foi comunicado ao empreendedor a decisão da Câmara, concedendo a este as opções: 1) 20 dias para dar entrada ao Pedido de Reconsideração; ou 2) Pagamento da Multa. No dia 07/03/2006 o empreendedor recebeu o comunicado, vindo apresentar o Pedido de Reconsideração no dia 23/03/2006, este juntado ao processo.

Por fim, a análise técnica que se segue terá como objetivo avaliar o Pedido de Reconsideração, cadastrado como documento de N.º 091843/2006 no SIAM.

3. INTRODUÇÃO:

O empreendimento Sociedade Comercial Topázio, cujo nome fantasia é Posto Guanabara, está situado na zona rural de Belo Oriente/ MG e identificado pelas coordenadas geográficas UTM X 00777894 e Y 7865663. Possui como atividade predominante revenda de combustíveis.

A capacidade de armazenamento do empreendimento, no momento da vistoria, era de 90 m³ de combustíveis o que o enquadra na classe III da Deliberação Normativa 74 de 09 de setembro de 2004.

As irregularidades ambientais encontradas durante a vistoria do dia 26/08/2004 foram:

1. O empreendimento não instalou caixa separadora de água e óleo;
2. A pista de abastecimento possui piso em paralelepípedo; e
3. O óleo retirado na troca está sendo doado aos donos de caminhões para uso em bovinos.

Rua Afonso Pena, 2270 Centro – Governador Valadares/ MG
CEP 35.010-000 – Tel: (33) 3271-4988 (33) 3271-4935
Correio Eletrônico: copamleste@yahoo.com.br

Pág: 3 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM



O auto de infração foi lavrado pelas irregularidades supracitadas e fundamentado pelo decreto 39.424 de 05 de fevereiro de 1998, que altera e consolida o decreto 21.228 de 10 de março de 1981, que regulamenta a lei 7.772 de 08 de setembro de 1980, artigo 19, parágrafo 3º, item II, sendo assim foi identificado às infrações:

1. Descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 50/2001, no Art 3º, parágrafo 2º, Inciso V e IX; e
2. Descumprir determinação contida na Resolução CONAMA 273/2000, Art 5º, Inciso I, Alínea i.

O empreendedor apresentou a defesa, após análise do corpo técnico e jurídico do NARC-LM, foi sugerido pelo **NÃO** deferimento, resultando na decisão da câmara do COPAM pela "APLICAÇÃO DA MULTA GRAVÍSSIMA – VALOR: R\$ 26.603,56".

4. ANÁLISE TÉCNICA:

O Pedido de Reconsideração foi apresentado pelo empreendedor no dia 23/03/2006 e defendido por Wallace Eller Miranda, inscrito na OAB/MG 56.780, e por Rodrigo Lima Borges, inscrito na OAB/ES 12.162, em contrapartida segue a discussão:

Pedido Reconsideração: "supostas irregularidades sendo: 1) falta instalar caixa separadora de água e óleo; 2) pista de abastecimento possui piso em paralelepípedo; 3) óleo retirado na troca está sendo doado aos donos de caminhões para uso em bovinos".

Rua Afonso Pena, 2270 Centro – Governador Valadares/ MG
CEP 35.010-000 – Tel: (33) 3271-4988 (33) 3271-4935
Correio Eletrônico: copamleste@yahoo.com.br

Pág: 4 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Análise: As irregularidades são fatos, tendo suas veracidades confirmadas em vistoria e relatadas pelos técnicos do NARC-LM, onde o relatório encontra-se assinado por estes e ainda pelo representante legal do empreendimento, portanto o termo "supostas" foi usado para coagir, pois em momento nenhum foram provados casos contrários as irregularidades.

Pedido Reconsideração: "Após a lavratura do auto de infração a defesa tempestivamente foi apresentada em 30 de dezembro de 2004, que de plano não foi acatada."

Análise: Corrigindo, a data que se apresentou à defesa foi dia 03/01/2005 às 10h55min e não dia 30/12/04 como afirma o empreendedor, e sendo verificada no protocolo de N.º 000157/2005. A defesa não foi acatada porque não foram apresentados fatos que corroboram com esta. Maiores informações nos anexos I e II.

Pedido Reconsideração: "..., sob o protocolo nº 041399/2004, prorrogação de prazo para o cumprimento das obras para troca de tanques no posto."; "Em resposta à carta encaminhada por V. Sa em 01/04/2004, referente ao pedido de prorrogação do prazo para a troca de tanques, vimos: 1) acatar o prazo sugerido (dezembro de 2005)..."; e "Diante da decisão do responsável, fica demonstrado que durante todo período, entre abril de 2004 a dezembro de 2005, a empresa autuada gozava de certo prazo para regularização das obras, não podendo de maneira alguma, ser autuada por descumprimento de normas técnicas."

Análise: Visto que o prazo cedido é bem objetivo quanto à questão troca de tanques, peço a atenção para isto. O prazo pedido pelo empreendedor foi acatado pela FEAM, formalizado pelo OF. NUCOM N° 0786/2004 de 14/04/2004, assinado por Eduardo Luiz de Almeida Bacelar, Núcleo de Combustíveis. O prazo

Rua Afonso Pena, 2270 Centro – Governador Valadares/ MG
CEP 35.010-000 – Tel: (33) 3271-4988 (33) 3271-4935
Correio Eletrônico: copamleste@yahoo.com.br

Pág: 5 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM



estabelecido por Eduardo Bacelar até 2005 foi para troca de tanques, visto que a empresa foi autuada por irregularidades que não abrange o âmbito da troca de tanques, no mais este ofício não é base legal para isentar a empresa de ser autuada por causar danos ambientais.

Pedido Reconsideração: "O Posto na época do auto de infração acabara de firmar contrato com a Construtora CONSTRUOL, tendo como objetivo a reforma de toda a estrutura do posto, dentre elas a instalação de uma Caixa Separadora de Água e Óleo, reforma da Pista de Abastecimento com concreto e ainda as construções de canaletas ligadas à SAO."

Análise: O auto de infração foi embasado na vistoria que aconteceu no dia 26/08/2004, o empreendedor alega que acabara de firmar contrato para a reforma, mas este contrato fora firmado no dia 17/12/2004, ou seja, logo após ter sido identificado as irregularidades, e ainda, por coincidência as atividades contratadas junto a CONSTRUOL remediavam estas.

Pedido Reconsideração: "Vê-se, desta maneira, que a todo instante, a empresa autuada esteve preocupada em se adequar à legislação ambiental, evitando todo risco que pudesse vir a causar a lesão ao meio ambiente."

Análise: É sabido de todos que isto não ocorre, tanto que o empreendimento encontra até a presente data sem licença ambiental, ou, autorização ambiental de funcionamento, e nem deu entrada nos documentos para regularização ambiental.

Pedido Reconsideração: "Insta frisar que sobre a alegação que o óleo retirado na troca está sendo doado aos donos de caminhões para o uso em bovinos", é infundada.

Rua Afonso Pena, 2270 Centro – Governador Valadares/ MG
CEP 35.010-000 – Tel: (33) 3271-4988 (33) 3271-4935
Correio Eletrônico: copamleste@yahoo.com.br

Pág: 6 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM



Análise: A defesa foi revista pela equipe do NARC-LM, onde constava à situação supracitada, neste caso foi dito pela equipe que a prova pra tal irregularidade foi o próprio testemunho do proprietário que acompanhou a vistoria e assinou junto à equipe o relatório de vistoria, portanto voltamos a reafirmar tal posição, pois esta independe de notas fiscais que destinam corretamente o óleo, pois é difícil aferir a quantidade exata de óleo coletado com a enviada para tratamento, ficando aqui com o testemunho do próprio empreendedor.

5. CONCLUSÃO:

No entanto, sob ponto de vista técnico a infração cometida não foi descaracterizada pela apresentação do pedido de reconsideração emitido pela Sociedade Comercial Topázio LTDA. Logo, sugere-se pela aplicação do Auto de Infração:

"Descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 50/2001, no Art 3º, parágrafo 2º, Inciso V e IX"; e

"Descumprir determinação contida na Resolução CONAMA 273/2000, Art 5º, Inciso I, Alínea i."

E que o empreendimento tome as devidas providências para se regularizar ambientalmente, pois está sujeito a tomar mais um auto de infração por estar operando sem licença até o presente momento.

6. PARECER CONCLUSIVO:

Favorável: (X) Não () Sim

Rua Afonso Pena, 2270 Centro – Governador Valadares/ MG
CEP 35.010-000 – Tel: (33) 3271-4988 (33) 3271-4935
Correio Eletrônico: copamleste@yahoo.com.br

Pág: 7 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Núcleo de Apoio Regional COPAM



7. ANEXOS:

Anexo I

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº: 42/2005
Processo COPAM Nº: 02231/2002/002/2005

Anexo II

Parecer Jurídico NARC Leste de Minas Nº: 328757/2005
Processo COPAM Nº: 02231/2002/002/2005

8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ DATA:

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Superintendente Alexandre Magrinelli dos Reis MASP: 387128-2	
Diretora Técnica e Operacional Cássia Carvalho MASP: 1135589-8	
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Fabrício Teixeira de Melo MASP: 1147245-3	
Analista Ambiental Andréia Colli MASP: 1150175-6	

Governador Valadares, 02 de abril de 2007.

Rua Afonso Pena, 2270 Centro – Governador Valadares/ MG
CEP 35.010-000 – Tel: (33) 3271-4988 (33) 3271-4935
Correio Eletrônico: copamleste@yahoo.com.br